NORMAS DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC´S) 2026/2027

Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes normas aplicam-se às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), que decorram em estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas do Sabugal.

2. De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, as Atividades de Enriquecimento Curricular são atividades de complemento curricular que se desenvolvem no tempo letivo dos alunos, de inscrição livre e gratuita e de natureza lúdica, cultural e formativa.

3. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.

4. As disposições destas normas aplicam-se aos alunos que estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º CEB que integram o Agrupamento de Escolas do Sabugal.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é o Município do Sabugal.

Artigo 3.º

Inscrição e frequência das AEC

De acordo com a legislação em vigor, as Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2026/27, são:

a) Na Escola do 1.º CEB do Sabugal são o Ensino da Música, o Teatro, as Tecnologias de Informação e Comunicação, a Atividade Física e Desportiva, a Oficina de Emoções, o Yoga e o Detetive dos Sons e Detetive dos Sabores;

b) Na Escola do 1.º CEB do Soito são o Ensino da Música, a Expressão Plástica, as Tecnologias de Informação e Comunicação, a Equitação, o Yoga, Teatro, a Atividade Física e Desportiva, a Oficina de Emoções e o Detetive dos Sons, Pintura e Detetive dos Sabores;

c) Na escola do 1º CEB da Cerdeira são a atividade "CRESCER JUNTOS", Atividade Física e Desportiva, Teatro e as Expressões;

d) Na Escola 1ºCEB de Aldeia de Stº António são o Teatro, Oficina das Emoções, Música, Atividade Física e Desportiva e Yoga;

e) Na Escola 1ºCEB de Aldeia Velha são a atividade "CRESCER JUNTOS", Pintura, Atividade Física e Desportiva, detetive dos Sabores e o Dia do Brincar.

1. A inscrição dos alunos nas AEC´s é facultativa por parte dos Encarregados de Educação, e tem de ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, na plataforma do Município.

2. As AEC´s podem ser substituídas por outras, tendo em conta os recursos humanos disponíveis.

3. Após a data-limite para a inscrição, só serão aceites inscrições novas desde que não obrigue a formar outra turma e devidamente fundamentadas e após despacho da Presidência.

2. As AEC´s são gratuitas cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.

3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC´s até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), bem como no Regulamento Interno do Agrupamento.

4. A frequência nas AEC implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar e pelo material solicitado pelos técnicos/dinamizadores responsáveis pelas atividades.

5. Os alunos que frequentem Atividade Física e Desportiva têm de vir obrigatoriamente com equipamento e calçado adequado. Esta atividade decorre no Pavilhão Municipal do Sabugal.

6. Sem prejuízo do estabelecido no número três, o encarregado de educação poderá solicitar a dispensa da frequência. A anulação da inscrição nas AEC´s só é considerada, excecionalmente quando justificada e requerida por escrito ao Professor Titular.

7. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

Artigo 4.º

Organização das AEC

1. As AEC´s desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas e, em regra, até ao final do período curricular.

2. A duração das AEC será sempre de 45 minutos. (16:30-17:15)

3. Os técnicos que asseguram as AEC registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos. Os técnicos marcam faltas injustificadas, sendo posteriormente justificadas pelo professor titular da turma.

Artigo 5.º

Falta dos técnicos

1. A ausência dos técnicos das AEC´s deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

2. Em caso de previsão de ausência, o professor das AEC deverá, sempre que possível, comunicar no dia anterior, até à hora de expediente, para o estabelecimento de ensino onde irá faltar.

3. Quando o técnico de uma AEC´s falte e caso os alunos permaneçam na escola ficam sob supervisão de assistentes operacionais ou outros recursos existentes na escola, até ao fim do horário previsto.

4. As faltas dos técnicos das AEC´s serão comunicadas para os serviços administrativos, nos mapas em uso no Agrupamento.

Artigo 6.º

Faltas dos alunos

Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno do Agrupamento. A ausência dos alunos às AEC´s deve obedecer aos seguintes procedimentos:

1. As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC´s e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento em tudo igual às atividades curriculares.

2. Em situação de faltas continuadas, sem justificação por parte dos pais e encarregados de educação, estes são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC.

3. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas das AEC em que está inscrito (10 dias, seguidos ou interpolados), esgotadas as soluções preconizadas, é excluído da frequência dessa atividade.

4. A exclusão do aluno por ultrapassagem do limite de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC em funcionamento.

Artigo 7.º

Articulação

1.A articulação das AEC´s deve ser efetuada pelos técnicos das atividades de enriquecimento curricular e pelos professores titulares de turma.
2. Os técnicos das AEC´s reunirão com os professores titulares de turma, sempre que necessário, para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular e desenvolvimento das atividades.

3. No final do ano letivo, reúnem com o departamento curricular do 1º ciclo para avaliar o impacto das AEC´s nas aprendizagens e capacidades dos alunos.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica

É da competência dos professores titulares de turma assegurarem a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

Artigo 9.º

Avaliação das AEC

A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático. A avaliação das atividades é da responsabilidade conjunta do técnico da atividade de enriquecimento curricular e do professor titular da turma e deve ter em conta que:

1. Os alunos que frequentam as AEC´s são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros de avaliação: interesse e interação na aula, respeito pelas regras estabelecidas, relacionamento com os colegas e com o docente, assiduidade e pontualidade e aquisição e aplicação de conhecimentos.

2. Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação, pelo professor titular de turma, no final de cada período escolar, no documento em uso no Agrupamento.

3. A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos, às aprendizagens e competências a desenvolver.

Artigo 10.º

Disposições finais

As presentes normas devem ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação.

Artigo 11.º

Revisão

Estas normas de funcionamento estão sujeitas a revisão nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, do qual faz parte integrante.